ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: 13 de novembro de 2020, às 15 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Convocação**: Sanada a falta de publicação do edital de convocação pela presença de todas as acionistas, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Presença**: Das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A., representada por seus diretores, os Senhores Eduardo Antonio Gori Sattamini e Marcelo Cardoso Malta, e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda., representada por seus diretores, os Senhores Eduardo Antonio Gori Sattamini e Marcelo Cardoso Malta. Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404/76, constatando-se a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. **Mesa**: Presidente – Eduardo Antonio Gori Sattamini; Secretário – Osmar Osmarino Bento. **Ordem do Dia**: **Item 1** – Eleição dos membros do Conselho de Administração; **Item 2** – Alterar a nomenclatura do Diretor Presidente para Diretor Executivo; e **Item 3** – Aprovar a consolidação do estatuto social. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas**: Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário e, em seguida, deliberaram o quanto segue sobre a Ordem do Dia: **Item 1** – Aprovada a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, contados da presente data, os Senhores **Eduardo Antonio Gori Sattamini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 7.213.111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 821.111.117-91; **José Luiz Jansson Laydner**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 922254-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 481.767.029-00; e **Marcelo Cardoso Malta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade 5479304-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.323.137-58, todos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis/SC e com domicílio profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, onde recebem citações e notificações, tendo sido escolhido o conselheiro Eduardo Antonio Gori Sattamini para exercer a função de presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros eleitos declararam não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer as funções para as quais foram eleitos e são investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse. Considerando que os conselheiros ora nomeados são administradores da ENGIE Brasil Energia S.A., sociedade controladora da Companhia, onde já são remunerados para exercício de tais funções, foi aprovada a proposta de não remuneração dos administradores da Companhia; **Item 2** – Foi aprovada a alteração da nomenclatura de Diretor Presidente para Diretor Executivo, modificando a redação do Art. 16, *caput*, para: *"**Art. 16** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, designados Diretor Executivo, Diretor Técnico-*

Operacional e Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores." e do Art. 17, § 2º, inciso I, para: *"**Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral. (...) **§ 2º** – Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete especificamente a cada Diretor as seguintes atribuições: **I** – ao Diretor Executivo: (...)"*; e **Item 3** – Em decorrência das alterações estatutárias deliberadas acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passa a viger com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA - Da Denominação, Organização, Sede, Foro, Duração e Objeto** - **Art. 1º** - **Companhia Energética Miranda** é uma sociedade anônima, regida por este estatuto e legislação aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar filiais no País e no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social geração de energia elétrica mediante a operação da Usina Hidrelétrica Miranda, podendo negociar créditos de carbono decorrentes de suas atividades e constituir consórcios para consecução do seu objeto social. **Art. 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado e com início de suas atividades na data do seu registro na junta comercial. **- CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 582.663.140,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais), dividido em 582.663.140 (quinhentos e oitenta e dois milhões, seiscentas e sessenta e três mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações. **§ 3º**. Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício. **§ 4º**. Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar: I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição; II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações ordinárias; e III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **- CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 6º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas em lei, a

Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente. **Art. 7° -** A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 8º -** Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria**. - CAPÍTULO IV. Da Administração. Art. 9ª -** A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste estatuto social. **Parágrafo único**. Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os eleger, dispensada qualquer outra formalidade. **Art. 10 -** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores. **CAPÍTULO V. Do Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto. **Art. 12 -** O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões. **Parágrafo único** - O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. **Art. 13 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. **§ 1º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. **§ 2º** - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. **Art. 14 -** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar. **Art. 15 –** O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: **I –** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II –** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; **III –** fiscalizar a gestão dos Diretores; **IV -** aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações; **V -** convocar a Assembleia Geral; **VI –** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VII -** aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia; **VIII –** aprovar a celebração de contratos e a assunção de

obrigações de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **IX –** Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações; **X –** deliberar sobre as condições de negociação de debêntures conversíveis em ações, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado; **XI –** aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros; **XII –** aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **XIII –** deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIV –** deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XV –** deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XVI -** escolher e destituir os auditores independentes; **XVII -** deliberar sobre abertura de filial; e **XVIII –** deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **CAPÍTULO VI. Da Diretoria Executiva. Art. 16** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, designados Diretor Executivo, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores. **§ 1º** - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do Termo de Posse, sendo dispensável a prestação de caução para o exercício dos cargos e, no caso de reeleição, serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensada qualquer outra formalidade. **§ 3º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nomeação e posse dos novos Diretores. **Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral. **§ 1º** - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva: **I** - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso; **II** - elaborar o orçamento anual da Companhia; **III** - aprovar qualquer revisão do orçamento anual; e **IV** - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **§ 2º** – Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete especificamente a cada Diretor as seguintes atribuições: **I** – ao Diretor Executivo: **a)** superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; **b)** promover ações de comunicação empresarial; **c)** presidir as reuniões da Diretoria; **d)** coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **e)** atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e **f)** zelar pela execução das deliberações do conselho de Administração e da Assembleia Geral e da Diretoria; **II** – ao Diretor Técnico-Operacional: **a)** coordenar a operação e manutenção

dos ativos de geração da Companhia; e **b)** coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais. **III** – ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores: **a)** formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; **b)** coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; **c)** promover a administração financeira e contábil da Companhia; **d)** preparar e acompanhar o orçamento anual; **e)** viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e **f)** acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos. **Art. 18** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Diretoria indicará um Diretor para acumular as suas funções. **Art. 19** - No caso de vacância, a Diretoria designará um Diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao Diretor substituído. **Art. 20** - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte: **I** – os Diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e **II** – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo único -** As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato. **- CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Art. 21** - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, quando instalado, será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes. **- CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 22** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23** - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. **§ 1º** - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta do Conselho de Administração e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 2º** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício. **Art. 24** - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços. **Art. 25** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital

próprio. **- CAPÍTULO IX - Da Liquidação - Art. 26** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.". **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos diretores das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda. Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2020.

Mesa:

Eduardo Antonio Gori Sattamini	Osmar Osmarino Bento
Presidente da Mesa	Secretário

Acionistas:

ENGIE Brasil Energia S.A.
Eduardo Antonio Gori Sattamini / Marcelo Cardoso Malta

ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.
Eduardo Antonio Gori Sattamini / Marcelo Cardoso Malta